

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: pb9a8708  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  19/02/2025  Projeto de lei nº 181/2025  Protocolo nº 1080/2025  Processo nº 365/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Acrescenta dispositivos da Lei nº 7.638, de 16 de janeiro de 2002, que Dispõe sobre a política estadual de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cria o Conselho e o Fundo Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 27 da Lei nº 7.638, de 16 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

**Art.27 (...)**

**Parágrafo único.** *Em situações de calamidade pública relacionadas ao abastecimento de água, visando à execução de ações emergenciais, recuperação e ampliação de infraestrutura hídrica, quando assim reconhecido pelo Poder Executivo.*

**Art. 2º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 29 da Lei nº 7.638, de 16 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:

**Art. 29 (...)**

**Parágrafo único.** *O Conselho Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário deverá incluir, entre as prioridades do Fundo Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (FEAAES), projetos voltados ao enfrentamento de crises hídricas em municípios em estado de calamidade, enquanto persistirem os impactos da crise.*

**Art. 3º** Acrescenta o artigo 29-A a Lei nº 7.638, de 16 de janeiro de 2002, com a seguinte redação:



**Art. 29-A** Os recursos do FEAAES serão aplicados prioritariamente em:

*I. Ampliação e modernização dos sistemas de abastecimento de água nos municípios que enfrentam dificuldades de fornecimento;*

*II. Perfuração de poços artesianos em áreas vulneráveis, garantindo abastecimento emergencial para a população afetada;*

*III. Execução de obras para ampliar o tratamento e a coleta de esgoto, reduzindo impactos ambientais e sanitários;*

*IV. Fornecimento de kits emergenciais de abastecimento, como reservatórios e equipamentos para distribuição de água em comunidades críticas;*

*V. Recuperação de sistemas hídricos degradados, garantindo a longevidade da infraestrutura existente.*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a aplicação eficaz e emergencial dos recursos do Fundo Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (FEAAES) para mitigar crises hídricas, como a que afeta atualmente o município de Várzea Grande, declarado em estado de calamidade pública devido ao colapso no abastecimento de água.

A pertinência da medida encontra amparo nos princípios constitucionais do direito fundamental à água e à dignidade humana. O artigo 225 da Constituição Federal dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a disponibilidade de recursos hídricos em quantidade e qualidade adequadas. A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, também reforça a importância da universalização do acesso à água potável.

Além disso, a medida é coerente com os objetivos originais do FEAAES, que incluem a promoção do acesso à água e a melhoria das condições sanitárias para populações vulneráveis. Direcionar recursos para crises hídricas emergenciais, especialmente em municípios com reconhecida situação de calamidade, está em plena consonância com os princípios de eficiência e interesse público que norteiam a gestão de fundos públicos.

A proximidade do Legislativo com as demandas locais legitima a proposição, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas e alinhadas às necessidades reais da população.

Esta proposta ainda fortalece o papel do Poder Legislativo no acompanhamento e na fiscalização do uso de recursos públicos, assegurando transparência e eficiência na aplicação dos valores arrecadados pelo FEAAES.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (DB)



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Fevereiro de 2025

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual